



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6/2021/UCN/SPRF/COEST/COE/DIOP

Brasília, 02 de junho de 2021.

Aos Senhores  
Diretores  
Superintendentes  
Corregedor-Geral

**Assunto: Utilização de munição de impacto controlado calibre 12 em policiamento ostensivo.**

Senhores Gestores,

1. O uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO pelos agentes de segurança pública em todo território nacional é disciplinado pela [Lei 13.060, de 22 de dezembro de 2014](#), sendo que a [Portaria Interministerial 4.226, de 31 de dezembro de 2010](#) estabelece diretrizes obrigatórias sobre o uso da força por parte dos policiais rodoviários federais, dentre outros.

2. Internamente, a PRF possui vigentes o Manual de Procedimentos Operacionais nº 053 - MPO 053 (SEI nº 1647202), o Manual de Operações de Controle de Distúrbios - M061 (SEI nº 32030938) e o Manual de Procedimentos de Patrulhamento Tático - M-092 (SEI nº 31974551) que versam sobre estes mesmos temas.

3. Diante do compêndio acima, em respeito ao uso específico de munições de impacto controlado calibre 12 para o policiamento ostensivo na PRF, destacamos abaixo os aspectos legais mais relevantes a serem reforçados para o efetivo operacional:

I - LEI Nº 13.060, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014:

(...)

*Art. 2º Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios:*

*I - legalidade;*

*II - necessidade;*

*III - razoabilidade e proporcionalidade.*

*Parágrafo único. Não é legítimo o uso de arma de fogo:*

*I - contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros; e*

*II - contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros.*

(...)

*Art. 6º Sempre que do uso da força praticada pelos agentes de segurança pública decorrerem ferimentos em pessoas, deverá ser assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos, bem como a comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por eles indicada.*

II - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010:

*ANEXO I - DIRETRIZES SOBRE O USO DA FORÇA E ARMAS DE FOGO PELOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA*

(...)

*2. O uso da força por agentes de segurança pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência.*

*3. Os agentes de segurança pública não deverão disparar armas de fogo contra pessoas, exceto em casos de legítima defesa própria ou de terceiro contra perigo iminente de morte ou lesão grave.*

*4. Não é legítimo o uso de armas de fogo contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que, mesmo na posse de algum tipo de arma, não represente risco imediato de morte ou de lesão grave aos agentes de segurança pública ou terceiros.*

*5. Não é legítimo o uso de armas de fogo contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, a não ser que o ato represente um risco imediato de morte ou lesão grave aos agentes de segurança pública ou terceiros.*

*6. Os chamados "disparos de advertência" não são considerados prática aceitável, por não atenderem aos princípios elencados na Diretriz nº 2 e em razão da imprevisibilidade de seus efeitos.*

*7. O ato de apontar arma de fogo contra pessoas durante os procedimentos de abordagem não deverá ser uma prática rotineira e indiscriminada.*

(...)

*10. Quando o uso da força causar lesão ou morte de pessoa(s), o agente de segurança pública envolvido deverá realizar as seguintes ações:*

*a) facilitar a prestação de socorro ou assistência médica aos feridos;*

*b) promover a correta preservação do local da ocorrência;*

*c) comunicar o fato ao seu superior imediato e à autoridade competente; e*

*d) preencher o relatório individual correspondente sobre o uso da força (...).*

(...)

*17. Nenhum agente de segurança pública deverá portar armas de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo para o qual não esteja devidamente habilitado e sempre que um novo tipo de arma ou instrumento de menor potencial ofensivo for introduzido na instituição deverá ser estabelecido um módulo de treinamento específico com vistas à habilitação do agente.*

(...)

*21. As armas de menor potencial ofensivo deverão ser separadas e identificadas de forma diferenciada, conforme a necessidade operacional.*

III - MANUAL DE OPERAÇÕES DE CONTROLE DE DISTÚRBIOS M-061:

(...)

*77. Os instrumentos de menor potencial ofensivo descritas neste manual, nas ações de controle de distúrbios, serão empregadas, exclusivamente, por choqueanos e desde que esteja operando em uma Força de Choque.*

*78. Os IMPO poderão ser utilizadas por outros grupos, desde que adquiridas para fins correlacionados às suas atribuições, mediante capacitação específica, sendo sua distribuição e situações de emprego regulamentadas por normativa específica. São exemplos de IMPO:*

79. *Munições de Impacto Controlado: utilizada pelos atiradores da força de choque para defesa nos casos de agressões ou iminência dessa, garantindo a integridade física dos policiais e seletividade dos manifestantes agressivos. O disparo será efetuado na região das pernas dos agressores por meio da técnica adequada e com armamento específico.*

(...)

IV - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS Nº 053 - MPO 053:

(...)

2. *Primordialmente, o uso de IMPO visa a preservação da vida e alguns deles não devem se restringir tão somente aos grupos especializados da instituição.*

(...)

74. *Na prática, a resposta do policial deverá ser orientada pelo procedimento do suspeito. A atitude do suspeito é que orientará a reação policial, e, com suas próprias ações ou pelo modo como se comporta esse suspeito, justificará a utilização de certo nível de força pelo policial, o qual deverá empregar apenas a força necessária para dominá-lo.*

(...)

V - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE PATRULHAMENTO TÁTICO M-092:

(...)

22. *Instrumento de Menor Potencial Ofensivo (IMPO): tecnologias, armas, munições, equipamentos e substâncias que tenham como objetivo causar efeito incapacitante, ou a redução da capacidade operativa, quando empregada intencionalmente para esse fim, buscando preservar a vida de todos os envolvidos, antes de usar a força letal.*

(...)

4. Adicionalmente, insta reforçar que nos últimos anos a PRF tem feito aquisições de apenas 2 modelos de munição de impacto controlado calibre 12: o AM-403/P e o AM-403/PSR, ambas fabricadas pela CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA. Estes cartuchos têm validade máxima de 5 anos, bem como os dos demais fornecedores nacionais. Portanto não há que se falar em utilização de munições outras que não estas duas, visto que qualquer cartucho não letal diferente certamente estará vencido a muito tempo, devendo ser recolhido e providenciado o seu imediato desfazimento.

5. Seguem as informações mais relevantes, extraídas do manual do fabricante, para cada modelo de uso permitido na PRF:

a) Ficha Técnica AM-403/P (SEI nº 33026354)

*Alcance efetivo: 20 m à 50 m*

*Compatibilidade: Espingarda Cal 12*

*Validade: 5 anos a partir da data de fabricação, desde que armazenado na embalagem original, em local fresco, seco e arejado, distante de paredes, teto e chão e ao abrigo da luz solar.*

***Disparos somente abaixo da linha da cintura, ou poderá causar ferimentos graves ou morte.***

*Este produto só deve ser utilizado por pessoas treinadas e legalmente autorizadas. Se mal utilizado, pode causar ferimentos graves, morte e/ou danos materiais.*

b) Ficha Técnica AM-403/PSR (SEI nº 33026375)

*Alcance efetivo: 5 m à 20 m*

*Compatibilidade: Espingarda Cal 12*

*Validade: 5 anos a partir da data de fabricação, desde que armazenado na embalagem original, em local fresco, seco e arejado, distante de paredes, teto e chão*

*e ao abrigo da luz solar.*

***Disparos somente abaixo da linha da cintura, ou poderá causar ferimentos graves ou morte.***

*Este produto só deve ser utilizado por pessoas treinadas e legalmente autorizadas. Se mal utilizado, pode causar ferimentos graves, morte e/ou danos materiais.*

6. Diante do exposto, se os recursos estiverem válidos e disponíveis, o uso de munições de impacto controlado na PRF deverá obedecer as regras gerais já apresentadas, sendo permitido o seu emprego:

- a) Como recurso de defesa, sendo proibido o uso para dispersão ou imobilização de pessoas ou veículos;
- b) com disparo na região das pernas;
- c) dentro da distância de alcance efetivo para cada modelo, tal como indicado pelo fabricante, vedado em distâncias inferiores;
- d) com o devido atendimento às pessoas feridas em decorrência das ações;
- e) atendendo aos princípios da necessidade, razoabilidade, proporcionalidade, conveniência e legalidade.

7. Fica autorizado para todos os policiais rodoviários federais, de forma excepcional e até revisão do MPO 053, a utilização do armamento calibre 12 com as tecnologias descritas no item 5, desde que devidamente habilitados pela PRF, em instituição de Segurança Pública ou das Forças Armadas, e atendendo as exigências expressas no item 6.

8. Os Superintendentes, observando a manutenção de reserva técnica para as suas respectivas Forças de Choque, bem como em conformidade às condições acima explicitadas, poderá dispor dos itens elencados no item 7 para o seu efetivo operacional.

9. A DIOP envidará esforços para demandar e apoiar projetos de capacitação, bem como a aquisição de armamentos, tecnologias e projéteis para aparelhamento das unidades desconcentradas.

10. Por fim, solicita-se a difusão do presente Ofício-Circular para todas as unidades, em especial para ciência do efetivo operacional.

11. Em tempo, informamos que o Comando Nacional de Operações Especiais - COE está a disposição para dirimir eventuais dúvidas por meio do e-mail [coe@prf.gov.br](mailto:coe@prf.gov.br) e do telefone (61) 2025-6547.

Atenciosamente,

ANTONIO MELO SCHLICHTING JUNIOR  
Coordenador-Geral do Comando Nacional de Operações Especiais

De acordo,

DJAIRLON HENRIQUE MOURA  
Diretor de Operações

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **DJAIRLON HENRIQUE MOURA, Diretor(a) de Operações**, em 03/06/2021, às 22:51, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MELO SCHLICHTING JUNIOR**,  
**Coordenador(a)-Geral do Comando Conjunto de Operações Especiais**, em 04/06/2021, às  
09:03, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº  
2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e  
no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>,  
informando o código verificador **33015568** e o código CRC **03BD586B**.

SGON, Quadra 05, Lotes 15/18, Brasília / DF, CEP 70610-650  
Telefone: (61) 2025-6911 / 6914 - E-mail: ucn@prf.gov.br



Processo nº 08650.042415/2021-41



SEI nº 33015568